



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA AUXILIAR DO EGRÉGIO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROCESSO Nº 1432-75.2014.6.21.0000
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (PRE)
REPRESENTADO: THIAGO PEREIRA DUARTE
COLIGAÇÃO UNIDADE DEMOCRATA TRABALHISTA
(PDT/DEM)
RELATORA: LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO**

ALEGAÇÕES FINAIS

O Ministério Público Eleitoral, intimado para se manifestar, vem apresentar suas alegações finais.

O Ministério Público Federal representou contra Thiago Pereira Duarte (Dr. Thiago), candidato a deputado estadual no pleito de 2014, em razão de propaganda eleitoral realizada junto a bens públicos de Porto Alegre, uma vez que de posse de informações de cronograma de obras, obtidas na condição de vereador, comparecia ao local de obras de patrolamento para realizar propaganda eleitoral, com a realização de panfletagens e fotografias, depois postadas em redes sociais.

A convicção do Ministério Público Eleitoral na representação decorre, sobretudo, do que foi afirmado pelo Secretário Municipal de Obras no ofício das fls. 33 – da prática de panfletagem quando o representado Thiago Duarte acompanhava obras da SMOV; e no ofício da fl. 21 – pedido reiterado de acesso à programação de obras da SMOV. Esses ofícios, por seu caráter oficial, gozam de fé pública e os fatos presumem-se verdadeiros .

Estes fatos, somado às fotografias postadas no facebook, (fls. 15, 29, 40 e 41), configuram indícios da prática de conduta vedada e de propaganda irregular.

Com o objeto de obter provas da verdade dos fatos afirmados na inicial, o Ministério Público Federal requereu a produção de prova testemunhal, com a oitiva inclusive do Sr. Rafael leandro Fleck, Secretário de Obras de Porto Alegre.

Com relação às panfletagens, o Secretário Municipal de Obras, ouvido em juízo, não soube informar quando ocorreram ou quem as teria presenciado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

No que tange à conduta vedada, não se confirmou o acesso privilegiado à programação de obras da SMOV, uma vez que o Secretário Municipal de Obras, em juízo, afirmou que o acesso era público, estava disponível na internet, embora isso contradiga a afirmação no ofício de fl. 21 de que o candidato vinha reiteradamente requerendo o cronograma de obras.

Por fim, cumpre observar que pelo que foi visto e ouvido em audiência há grande animosidade política e provavelmente pessoal entre o representado Thiago Duarte e o Secretário Municipal de Obras, que inclusive pediu fosse consignado que havia sofrido ameaças do representado, via outros vereadores. Destaque-se que o vereador Bernardino Vendruscolo, ouvido como testemunha de defesa, afirmou que é comum haver animosidade entre os integrantes do PDT.

O Ministério Público Federal reitera sua convicção de que o ato de obter informações privilegiadas de cronograma de obras e a realização de panfletagens e fotografias junto a obras públicas em andamento em período de campanha eleitoral excede as prerrogativas de um vereador, constituindo conduta vedada nos incisos I e II do art. 73 da Lei 9.505/97 e propaganda irregular prevista no art. 37, caput, da mesma lei. Contudo, esses fatos, em conjunto, não foram provadas no curso da instrução processual.

Em conclusão, o Ministério Público Eleitoral entende que não há provas suficientes para a condenação do representado, e, assim, pede a improcedência da representação.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2014.

**Paulo Gilberto Cogo Leivas
Procurador Regional da República
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar**